



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2025

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o Município de Roque Gonzales, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Mattes Machry, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº. , com sede em neste ato representada por....., a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, adstrito ao processo de dispensa de licitação nº pelo qual se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

1.1 - O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, declarando-se as partes, cientes de todas as disposições e regras atinentes aos contratos, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, e demais condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação nº , no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

1.2 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de motor novo completo com cabeçote, original/genuíno Mercedes-Benz, SEM QUE TENHA PASSADO POR QUALQUER PROCESSO DE RECICLAGEM OU RECONDICIONAMENTO contendo bloco, jogo de juntas do motor OM 904/924, haste de tucão (12 peças), tucão de válvula (12 peças), elemento do filtro diesel, jogo de peças elemento filtro óleo, elemento filtrante e unidades injetoras up 2.0 Nitret (06 unidades) e demais componentes para o completo funcionamento do mesmo.

O motor é referente ao Caminhão Mercedes-Benz/Atron 2729 K 6x4 ano/modelo 2014.

1.3 - Quaisquer omissões incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra deverão ser expressamente comunicadas por escrito ao MUNICÍPIO.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações técnicas fornecidas, sem o expresso consentimento prévio, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1. – Pelo fornecimento do objeto o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total global de R\$ (.....).

2.2. – Nos preços propostos estão incluídas as despesas de mão de obra, materiais/equipamentos para execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1. – Os preços não poderão ser reajustados, salvo casos previstos legalmente.

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de débitos das fazendas públicas federais, estaduais e municipal, certificado de regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. – O prazo para a entrega do objeto do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato.

5.2. – Quando da entrega do objeto, que deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Obras do Município de Roque Gonzales, o servidor responsável fará o recebimento provisório do mesmo.

5.3. – O Contratante poderá exigir a correção, remoção ou substituição dos itens entregues, em todo ou em parte, a expensas da Contratada, em caso de serem constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo computar como tempo de atraso de entrega do objeto.

5.4. – Após o período de observação de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 60 (sessenta) dias, durante o qual a CONTRATADA deverá corrigir ou substituir quaisquer dos itens que lhe seja determinado, caracterizada por erro ou má execução da contratada em divergência do objeto contratado, dar-se-á o recebimento definitivo do bem entregue, mediante ateste do servidor responsável.

5.5. – O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.6. – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite fixado por lei.

5.7. – O prazo do presente contrato é de 04 (quatro) meses considerando o prazo de entrega do bem e os prazos de recebimento provisório e definitivo do item objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o bem objeto do certame de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Fornecer relação mensal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- g) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) Submeter-se a **FISCALIZAÇÃO** da Prefeitura Municipal.
- i) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”, conforme modelo a ser fornecido pelo contratante;
- j) Manter, em locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, placas de identificação da obra e da firma executante, conforme modelos fornecidos pelo MUNICÍPIO e o pessoal em serviço, devidamente uniformizado e identificado;
- k) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- n) Manter vigilância do local da obra e guarda e segurança dos materiais e equipamentos de construção;
- o) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo de dispensa de licitação originário do presente contrato, os quais possam a fazer parte integrante do mesmo;
- p) Responder pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

6.2 – São obrigações do CONTRATANTE

- a) Acompanhar a fiscalização das obras junto ao empreendimento, designando os respectivos servidores;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto neste contrato e no processo de dispensa de licitação originário do presente contrato, os quais possam a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

- 7.1- A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:
- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando- se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela **FISCALIZAÇÃO** e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

à

FISCALIZAÇÃO

ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3- Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4- Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

7.5- O serviço executado pela Contratada que não satisfazer as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.6- A critério do Contratante, desde que fixado no item anterior se torne inexecuível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

7.7- Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, e no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.8- O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.9- O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeitas às penalidades previstas no art. 155 na Lei 14133/2021.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

V- Advertência;

VI- Multa na forma prevista;

VII- Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02(dois) anos;

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII- Declaração

de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de no mínimo 02(dois) anos.

8.4- Será aplicada a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c- Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;
- d- Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e- Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- f- Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g- Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.5. – As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6. – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir o motivo.

8.7. – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

Observação: Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICIPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. – Será rescindido o presente Contrato, garantindo a contraditória e ampla defesa, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICIPIO, quando a CONTRATADA:

- a – Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b – Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c – Executar trabalhos com imperícia técnica;

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d – Falir, requerer concordata
ou for instaurada insolvência civil;
e - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
f – Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
g – Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, idoneidade técnica ou má-fé;
h – Atrasar injustificadamente o início das obras.
9.2. – Este Contrato poderá ser rescindido, por mutuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados ate o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. – A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguinte Dotação Orçamentária:

4490 5100 0301 1002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. – Para questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, como competente para solucioná-los, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.
E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

Roque Gonzales, -----de ----- de 2025.

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES,
Contratante.

Contratada.

Testemunhas:

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”